

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 19 DE JULHO DE 2019

Revogada pela Resolução CGF nº 166, de 2023

~~O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, pelo § 1º do art. 15 da Resolução nº 119 do Funttel, de 29 de outubro de 2018,~~

~~CONSIDERANDO que em sua 60ª Reunião Ordinária, de 06/06/2018, o Conselho Gestor do Funttel aprovou minuta de Resolução no seguintes termos: Art. 1º. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Fundação CPqD, reduzindo em R\$ 308.894,36 (trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor das glosas de despesas determinadas pelo art. 2º da Resolução nº 102, de 2014. Art. 2º Decidir pela manutenção de glosas de despesas referentes às prestações de contas da Fundação CPqD, referentes aos exercícios de 2007 a 2012, no valor total de R\$ 6.085.012,49 (seis milhões, oitenta e cinco mil, doze reais e quarenta e nove centavos). Art. 3º Os valores mencionados no art. 2º deverão ser acrescidos de juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do exercício em que se realizou o débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento. Art. 4º A Fundação CPqD deverá pagar o valor previsto no art. 2º no prazo de trinta dias, contados da notificação desta Resolução. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~CONSIDERANDO que em sua 63ª Reunião Ordinária, de 28/06/2019, o Conselho Gestor do Funttel deu nova redação ao Art. 3º da minuta de Resolução supra, em atenção ao PARECER nº 01244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/12/2018, resolve:~~

~~Art. 1º. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Fundação CPqD, reduzindo em R\$ 308.894,36 (trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor das glosas de despesas determinadas pelo art. 2º da Resolução nº 102, de 2014.~~

~~Art. 2º Decidir pela manutenção de glosas de despesas referentes às prestações de contas da Fundação CPqD, referentes aos exercícios de 2007 a 2012, no valor total de R\$ 6.085.012,49 (seis milhões, oitenta e cinco mil, doze reais e quarenta e nove centavos).~~

~~Art. 3º Os valores mencionados no art. 2º deverão ser acrescidos de juros, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa nº 76, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União.~~

~~Art. 4º A Fundação CPqD deverá pagar o valor previsto no art. 2º no prazo de trinta dias, contados da notificação desta Resolução.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~VITOR ELÍSIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho~~

Este texto não substitui o publicado no DOU.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO:
DE: 23/07/2019
PÁG.(s): 10
Seção: 01